



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600188-77.2024.6.21.0011

Procedência: 11ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

Recorrente: GEFERSON SILVA DE OLIVEIRA

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

Compulsando os autos, verifica-se que, em momento posterior ao oferecimento do parecer por este Ministério Público, sobreveio decisão monocrática determinando: “a fim de evitar perecimento do direito do apelante, comunique-se ao Juízo de origem para que, com urgência, insira a foto ID 45685710 no sistema CAND.” (ID 45691067)

Após, a Secretaria Judiciária desse egrégio Tribunal certificou o cumprimento da decisão. (ID 45703016)

Em seguida, foi dada nova vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Pois bem, preliminarmente, **reitera-se** que o documento não deve ser considerado, uma vez caracterizada a desídia do candidato.

Contudo, caso assim não se interprete a conduta do recorrente e se conheça do documento, há que se prover o recurso, porquanto sanada a única irregularidade de seu registro.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica parcialmente** o parecer acostado no ID 45688853, agora se manifestando pela **desconsideração do documento** e conseqüente **desprovimento** do recurso; e, em **caso conhecido do documento**, pelo **provimento** do recurso.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Procurador Regional Eleitoral

DC